



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.296, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Legislativo Municipal conceder a todo servidor público do mesmo, reajuste no Vale-Compra.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada, a partir de 01 de maio de 2014, a conceder reajuste de 6% (seis por cento) no Vale-Compra dos funcionários deste Legislativo, para auxiliar em suas necessidades essenciais de alimentação, em conformidade do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.676/03, com suas alterações posteriores (Lei nº 1.807/06).


Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reginópolis/SP, 24 de abril de 2014.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 24 de abril de 2014.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico